



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
ÁREA DE PERÍCIAS DE MEDICINA E ODONTOLOGIA FORENSE -
APMOD/DPER/INC/DITEC/PF

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1. *Aquisição de aparelho de Raios-X Portátil com Filme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Aparelho de Raio- X Digital Odontológico Portátil		Qty.	1	R\$ 12.300,00
2	Sensor de Radiografia Digital Tamanho 900mm		Qty.	2	R\$ 10.850,00

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 O sistema de raios-X portátil digital odontológico deve cumprir as seguintes especificações:

- Gerador de Raio-x DC Alta frequência;
- Tensão do tubo de 60Kv;
- Corrente do tubo 2mA;
- Tubo de raio-x com ânodo fixo, ângulo de 20°, ponto focal de 0.8mm e capacidade de calor de 8.5 KHU;
- Conjunto de tempo de exposição de 0.01-1.60 segundos;
- Filtração Total de 1.6mm Al;
- Peso total de no máximo 2kg

1.2.2 O Sensor de radiografia Digital de 900mm deverá cumprir as seguintes especificações:

- Tecnologia CMOS;
- Resolução teórica de 20 pl/mm
- Conexão USB 2.0, no mínimo;
- Tamanho do cabo de 3mm no mínimo;

- Dimensões de área sensível de 34,0mm x 26,0mm
- Cumprir as normas de segurança ABNT cabíveis;
- Possuir proteção contra penetração de água e material particulado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com a crescente demanda por trabalhos técnicos na área médica e odontológica, a APMOD (Área de Perícias em Medicina e Odontologia Forenses) tem sido cada vez mais acionada neste sentido.

2.2 Grande parte dos casos são relacionados a exames necroscópicos em que há questionamento da primeira abordagem. Desta feita demanda-se a Polícia Federal para reexame dos cadáveres, que na grande maioria das vezes já foram inumados.

2.3 Cabe então aos servidores da APMOD a exumação dos cadáveres para reexame. Este procedimento exige um mínimo de estrutura e equipamentos, dentre eles equipamentos de exames complementares como aparelhos de Raios-X

2.4 A grande maioria dos IMLs, onde geralmente são reexaminados os cadáveres, não conta hoje com aparelhos de Raio-X, o que dificulta a atuação com o rigor técnico esperado da Polícia Federal.

2.5 Até o atual momento, os servidores da APMOD têm feito improvisações com os aparelhos de Raio-X do GBE (Grupamento de Bombas e Explosivos), o que não é uma situação adequada, haja vista que este grupamento fica desfalcado durante as missões da APMOD, e gera inconvenientes logísticos. Além disso, o equipamento de raios X do GBE não realiza tomadas odontológicas, apenas tomadas maiores, como, por exemplo, de tórax. Desta feita, hoje, não há na Polícia Federal um equipamento que realize este exame.

2.6 Apesar de ser um equipamento robusto, trata-se de um equipamento portátil, o que permite que os exames possam ser feitos em qualquer lugar onde a equipe vá atuar, não dependendo de apoio regional - muitas vezes escasso, já que poucos IMLs contam com aparelhos de Raio-X.

2.7 Por sua característica de portabilidade, este equipamento também pode ser essencial em casos de desastres em que os exames das vítimas tenham que ser realizados em um necrotério de campanha.

2.8 Este equipamento poderá ainda ser utilizado para exames em vivos em casos específicos, motivo pelo qual, há necessidade de registro junto à ANVISA. Sendo este equipamento a única solução em território brasileiro com registro na ANVISA, fica justificada a inexigibilidade de processo licitatório.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

3.1 Consta nos documentos 6207434, 6207476, 6207503 anexados ao processo no SEI, notas fiscais de preços praticados com outras entidades privadas e pedidos de venda realizados, de forma a comprovar o preço praticado pela empresa.

3.2 Os itens possuem as mesmas especificações técnicas descritas neste Projeto Básico.

3.3 Declaro que os preços praticados correspondem ao valor de mercado.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Atendendo o parecer 1961994 do TCU, esclarece-se que o objeto a ser contratado é o único a atender as necessidades da contratante por ser a única solução móvel em exames de imagens radiográficas odontológicas. Desta forma se trata da única maneira de garantir o deslocamento do equipamento para atendimentos corriqueiros da Área de Perícias Médicas e Odontológicas da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal que são praticamente em sua integralidade realizados em áreas inóspitas e desequipadas de solução equivalente fixa

5. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto do presente Projeto Básico se enquadra na Lei 8.666/93, artigo 25, inciso I.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 35 dias, contados do (a) da data de assinatura do contrato, em remessa única no seguinte endereço Edifício do Instituto Nacional de Criminalística, SAIS Quadra 07, lote 23, Brasília/DF, CEP:70610-200, no horário das 08 horas às 18 horas.

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

8.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, somente após a efetivação do recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100).$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3 multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades

13.3.1 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília, 13 de julho de 2018.

PEDRO HENRIQUE EMERICK CORRÊA

Perito Criminal Federal

Responsável Substituto pela APMOD/DPER/INC/DITEC

Aprovo o Projeto Básico e autorizo a abertura de procedimento e realização de despesa para a aquisição de Equipamento de Raio X Odontológico e Sensores Digitais.

AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JÚNIOR

Perito Criminal Federal

Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE EMERICK CORREA, Perito(a) Criminal Federal**, em 13/07/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7437089** e o código CRC **4B76A12A**.

Referência: Processo nº 08200.013168/2017-97

SEI nº 7437089



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARO inexigível a licitação para seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, em conformidade com os itens 4 e 5 do Projeto Básico (6576843).

OBJETO: Aquisição de aparelho de Raios-X Portátil com Filme, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Projeto Básico (6576843), colacionadas abaixo:

1. O sistema de raios-X portátil digital odontológico deve cumprir as seguintes especificações: a) Gerador de Raio-x DC Alta frequência; b) Tensão do tubo de 60Kv; c) Corrente do tubo 2mA; d) Tubo de raio-x com ânodo fixo, ângulo de 20°, ponto focal de 0.8mm e capacidade de calor de 8.5 KHU; e) Conjunto de tempo de exposição de 0.01-1.60 segundos; f) Filtração Total de 1.6mm Al; g) Peso total de no máximo 2kg.
2. O Sensor de radiografia Digital de 900mm deverá cumprir as seguintes especificações: a) Tecnologia CMOS; b) Resolução teórica de 20 pl/mm c) Conexão USB 2.0, no mínimo; d) Tamanho do cabo de 3mm no mínimo; e) Dimensões de área sensível de 34,0mm x 26,0mm f) Cumprir as normas de segurança ABNT cabíveis; g) Possuir proteção contra penetração de água e material particulado.

FUNDAMENTO: art. 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: As justificativas para a aquisição encontram-se consignadas nos itens 2 a 5 do Projeto Básico (6576843)

CONTRATADA: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. (CNPJ: 14.190.675/0002-36).

VALOR: O valor total para contratação é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

NIVALDO PONCIO
Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Chefe de Serviço**, em 16/05/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6712154** e o código CRC **AE40056A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 7.716/2017-DG/PF, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 18 de dezembro de 2017, e por entender cumpridos os preceitos legais, **RATIFICO** o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 6712154, na forma do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e autorizo a publicação do extrato do ato na imprensa oficial, a fim de que tenha eficácia.

Brasília-DF, ____ de maio de 2018.

AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR

Diretor Técnico-Científico
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR, Diretor(a)**, em 17/05/2018, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6712508** e o código CRC **46A57003**.